



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 190

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo | | | 24 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 12 | |
| Vice-Governadoria | | 14 | |
| Casa Militar | | 15 | |
| Corregedoria Geral do Distrito Federal | 1 | 15 | |
| Secretaria de Estado de Governo | 1 | 15 | 24 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 1 | | 24 |
| Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia | 2 | 17 | |
| Secretaria de Estado de Cultura | 2 | | 25 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo | | 17 | |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente | 4 | 17 | 28 |
| Secretaria de Estado de Educação | 4 | 18 | |
| Secretaria de Estado do Esporte | 7 | | |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 7 | 19 | 29 |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania | | 18 | |
| Secretaria de Estado de Obras | 10 | | 73 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão | | 19 | 75 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 11 | 19 | 77 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 11 | | 77 |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal | 11 | | 78 |
| Polícia Civil do Distrito Federal | | 23 | 78 |
| Secretaria de Estado de Transportes | | | 79 |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal..... | | 23 | 80 |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | | | 80 |
| Ineditoriais..... | | | 80 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.542, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, na Administração Regional do Lago Sul, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão: I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Aprovação de Projetos, da Diretoria de Obras;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, na Administração Regional do Lago Sul, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria de Obras.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008.

Assunto: Instaura Tomada de Contas Especial.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, da Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Decisão nº 5001/2008 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constante do processo 017.001.277/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 2A", constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 131, de 13 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 219, de 14 de novembro de 2007, página 27.

Art. 2º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constantes dos processos 100.000.337/2005 e 220.000.223/2005, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 2A", constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 131, de 13 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 219, de 14 de novembro de 2007, página 27.

Art. 3º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constantes do processo 220.000.071/2005, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 1D", constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 135, de 20 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2007, página 50.

Art. 4º - Instaurar Tomada de Contas Especial a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 2E", constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 137, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, página 38, para, no prazo de 90 (noventa) dias, atender à reinstrução determinada na Nota Técnica nº 1029/2008 – DIRAG/CONT, constante do processo 143.000.111/2005 (apensos: 030.004.032/2004, 030.004.033/2004 e 030.004.034/2004).

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Diretor da Diretoria de Administração Geral, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar a prestação de serviços de plotagem monocromática (P/B), consoante específica a Dispensa de Licitação com base no inciso II, do artigo 24 e Nota de Empenho nº 00024/2008, a favor da firma PRIMEIRTA IMPRESSÃO LTDA, Processo 134.000.142/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de setembro de 2008.

Em face do julgamento do certame licitatório objeto do processo 070.000.312/2007, conforme registrado na Ata da Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria de Estado, peça inserta

na folhas 1404, com base no que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de dezembro de 1993 e acolhendo os termos do Parecer nº 83/2008-AJL/SEAPA, de 12 de setembro de 2008 (folhas 1408/1414), HOMOLOGO o seu resultado e adjudico à empresa ERICSTEL CONSTRUTORA LTDA., CNPJ Nº 02.698.412/0001-72, a execução das obras de construção do Centro de Comercialização e Capacitação da Agricultura Familiar do Distrito Federal e Entorno na área da CEASA/DF, no valor total de R\$ 2.882.153,46 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos). Encaminhe-se à UAG – Unidade de Administração Geral/SEAPA-DF, para conhecimento e providências supervenientes, observadas as normas legais vigentes.

WILMAR LUIS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 23 de Setembro de 2008.

Processo: 290.000.131/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. O Chefe da Unidade Administrativa Geral da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das suas atribuições delegadas pelo inciso IV do artigo 96, da Portaria nº 41, de 22 de março de 2004, face às informações contidas nos autos, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 0042/2008 e com artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, conforme o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplico a firma Licitar Comercial LTDA, 05.288.245/0001-80, multa do valor de R\$ 353,78 (trezentos de cinquenta e três reais, e setenta e oito centavos, tendo em vista o atraso de 69 (sessenta e nove) dias na entrega do material da Nota de Empenho nº 2008NE00335.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008.

Institui normas de apresentação e seleção de projetos que concorrerão à obtenção de incentivos provenientes dos recursos do Fundo de Apoio à Cultura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, em atenção ao mandamento inscrito no artigo 8º, da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, e ouvido o Conselho de Cultura, segundo permissivo constante do artigo 20 do Decreto nº 23.213, de 09 de setembro de 2002, resolve: INSTITUIR normas de apresentação e seleção de projetos que concorrerão à obtenção de incentivos provenientes dos recursos do Fundo de Apoio à Cultura, no presente exercício, conforme as disposições a seguir:

Art. 1º - Podem apresentar propostas ao Fundo da Arte à Cultura pessoa física ou jurídica, domiciliada no Distrito Federal, responsável pela elaboração e execução de projeto artístico e/ou cultural, titular de Certificado de Ente e Agente Cultural (CEAC) em vigência na área pretendida, cujo conteúdo atenda a todas as exigências contidas nos artigos 16, 17, e 18 do Decreto nº 23.213, de 09 de setembro de 2002.

Art. 2º - Cada concorrente poderá participar com até 02 (dois) projetos, dos quais será selecionado apenas 01 (um).

Art. 3º - O prazo para o cadastramento e renovação de cadastros de proponentes se encerrará às 18h (dezoito horas) do dia 03/10/2008.

Art. 4º - A proposta contendo a solicitação de apoio ou incentivo e o projeto será apresentada na Secretaria do FAC, situada no SCN Via N-2 - Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, CEP: 70.070-200 - Brasília - DF, Tel.: (61) 3325-6211 e em postos de inscrição a serem divulgados pela SCDF, em formulário próprio disponível no local ou na página eletrônica da Secretaria de Estado de Cultura (www.sc.df.gov.br), em data ser divulgada em edital de seleção.

Art. 5º - O FAC não receberá propostas fora do prazo.

Art. 6º - O envio do Formulário de Inscrição e dos documentos no prazo correto é de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente.

Art. 7º - Após o recebimento, não serão aceitas modificações, substituições ou acréscimos de nenhum tipo.

Art. 8º - Não serão aceitas inscrições de parentes até o 2º grau dos membros do Conselho de Cultura, do Conselho de Administração do FAC, ou de funcionários do FAC e nem de servidores desta Secretaria de Estado de Cultura, em atenção aos Princípios da Igualdade, da Isonomia e da Impessoalidade, no estabelecidos no artigo 3 caput, da Lei Geral de Licitações.

Art. 9º - A inscrição somente será válida se o formulário estiver totalmente preenchido, por meio mecânico ou manual, legível e assinada pelo proponente ou procurador.

Art. 10º - Não será(ão) aceita(s) inscrição(ões) assinada(s) por intermediário(s) senão por Procuração com firma devidamente reconhecida em cartório.

Art. 11 - Caberá a Administração do FAC receber a documentação, autuá-la e consolidá-la em processo, emitindo despacho circunstanciado sobre a regularidade documental e o atendimento das exigências contidas nos artigos 16, 17 e 18 do Decreto nº 23.213/2002.

Art. 12 - Os projetos inscritos passarão, inicialmente, por um processo de triagem em que será verificado o atendimento às determinações deste Regulamento no que tange à documentação e aos requisitos solicitados.

Art. 13 - A pré-seleção será feita por Comissão nomeada pelo Senhor Secretário de Cultura constituída a tempo para tanto e será composta de servidores desta Secretaria ou do GDF, os quais não serão remunerados.

Art. 14 - Os processos regulares serão formalmente encaminhados ao Conselho de Cultura do Distrito Federal para exame e deliberação sobre os projetos, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 23.213/2002, do artigo 6º da Lei Complementar nº 267/1999 e alínea "c", inciso III, do artigo 5º, da Resolução nº 04, de 29 de julho de 2000.

Art. 15 - O Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal, de acordo com o estabelecido no artigo 13 da Resolução nº 04/2000 e no Parágrafo Único do artigo 23 do Decreto nº 23.213/2002, poderá designar, se necessário, Comissões Especiais e consultores ad hoc, para assessorar o Conselho na análise das propostas pré-selecionadas.

Art. 16 - A etapa de seleção avaliará os projetos habilitados e os classificará utilizando os critérios em elenco abaixo, aos quais será atribuída pontuação em escala crescente de 1 a 3, perfazendo o total máximo de 30 (trinta) pontos:

a. Qualidade do projeto (objetivos, justificativa, documentação de apoio (fotos, CD, DVD, artigos, textos, etc), detalhamento da execução das contrapartidas, planilha de custos, cronograma, gestor responsável e currículo dos integrantes, consultores e parceiros), inovação, singularidade e capacidade de multiplicação; b. Desdobramentos na comunidade, relação com processos de produção; c. Benefícios a comunidades menos contempladas com oferta de equipamentos culturais; d. Peso da contrapartida e envolvimento com organizações sociais; e. Revelação de novos talentos; f. Garantia de continuidade a ações de políticas públicas para a cultura; g. Relação com grupos e autores locais; h. Qualidade do plano de divulgação; i. Relação com processos educativos; j. Aplicação de ações de cultura inclusiva e de ampliação de acesso aos bens culturais.

Art. 17 - Os projetos classificados serão listados por área, em ordem decrescente de pontuação. Parágrafo único - Projetos que obtenham menos de 15 (quinze) pontos estarão automaticamente desclassificados.

Art. 18 - A Comissão Julgadora deverá emitir parecer registrado no corpo do processo em questão, sobre cada uma das propostas analisadas, em acordo com os critérios estabelecidos no art. 16.

Art. 19 - Havendo empate, a Comissão Julgadora utilizará como critérios de desempate:

1. Adequação orçamentária;
2. Maior pontuação obtida em cada critério indicado no art. 16, obedecida à ordem alfabética;
3. Proponentes que não tenham sido contemplados pelo FAC nos dois últimos editais.

Parágrafo único - Como último critério de desempate será utilizado o sorteio em ato público, nos termos do art. 45, §2, da Lei nº 8.666/93.

Art. 20 - Os projetos deverão ser apresentados em formulário próprio a ser disponibilizado no local ou na página eletrônica da Secretaria de Estado de Cultura (www.sc.df.gov.br).

Parágrafo único - Todos os documentos encaminhados (inclusive fotos, CDs e DVDs) deverão estar, obrigatoriamente, identificados.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Art. 21 - Os proponentes deverão especificar no respectivo formulário o aporte de recursos oriundos de outras fontes, quando houver, e a categoria pretendida, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I - Na área de LITERATURA (tiragem 1000 exemplares). (9,5% do total)

a. Projeto de pequeno porte, compreendendo livros infantis até 40 páginas e demais livros até 112 páginas (sete cadernos). Valor máximo de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) por projeto; b. Projeto de médio porte, compreendendo livros até 160 páginas (17 cadernos). Valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) por projeto; c. Projeto de grande porte, compreendendo livros até 252 páginas (22 cadernos). Valor máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por projeto; d. Projeto de relevante interesse cultural, considerando o número de páginas e a análise da fortuna crítica. Valor máximo de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) por projeto e e. projeto de incentivo à produção literária, à leitura e à circulação do livro: Valor máximo de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) por projeto.

II - Na área de ARTES VISUAIS (11,5% do total)

1- Exposições individuais. Valor máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por projeto; 2- Exposições coletivas. Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto; 3- Catálogos acima de 120 páginas. Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto; 4- Abaixo de 120 páginas. Valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto; 5- Oficinas locais. Valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por projeto; 6- Prêmios e Salões locais e nacionais. Valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por projeto; 7- Livros de Teoria & Pesquisa. Valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto; 8- Pesquisa em arte. Valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto; 9- Arte-educação. Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto e 10- Passagens, hospedagem e alimentação para participação em eventos. Valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por projeto.

III - Na área de DANÇA (11,5% do total)

Projetos nas categorias de Temporadas/Circulação; Montagem de espetáculos; Residência ou Sustentabilidade de grupos artísticos; Festivais/Mostras/Seminários/Fóruns; Registro/Memória/Documentação; Vídeo Dança; Passagens/Hospedagem/Alimentação para participação em eventos; Arte/Educação e Projetos de Abordagem Múltipla, nos seguintes módulos de valores: Módulo I – Valor entre R\$10.000,00 (dez mil) à R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por projeto;

Módulo II – Valor: entre R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto;

Módulo III – Valor: entre R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) e R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) por projeto e

Módulo IV – Valor: entre R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por projeto.

IV - Na área de ARTES CÊNICAS (13,5% do total)

A - FOMENTO (MONTAGEM DE ESPETÁCULOS)

a. Grande Porte. Valor máximo de R\$ 60.750,00 (sessenta mil setecentos e cinquenta reais) por projeto; b. Médio Porte. Valor máximo de R\$ 27.350,00 (vinte e sete mil trezentos e cinquenta reais) por projeto e c. Pequeno Porte. Valor máximo de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) por projeto.

B - DIFUSÃO

a. Temporadas de Espetáculos. Valor máximo de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais) por projeto; b. Realização de Mostras e Festivais. Valor máximo de R\$ 60.750,00 (sessenta mil setecentos e cinquenta reais) por projeto e c. Realização de Oficinas. Valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por projeto.

C – FORMAÇÃO

a. Realização de oficinas. Valor máximo de R\$ 3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais) por projeto e b. Projetos de formação. Valor máximo de R\$ 14.175,00 (quatorze mil cento e setenta e cinco reais) por projeto.

D – MANUTENÇÃO DE COMPANHIA OU GRUPO

a. Projeto residência. Valor máximo de R\$ 109.350,00 (cento e nove mil trezentos e cinquenta reais) por projeto.

V - Na área de MÚSICA (13,5% do total)

A - APOIO PARA GRAVAÇÃO DE CD E DVD

a. Solos e duos. Valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por projeto; b. Grupos (3 a 6 pessoas). Valor máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por projeto; c. Grupos (7 a 10 pessoas). Valor máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por projeto; d. Grupos de Câmara (música erudita). Valor máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por projeto; e. Orquestras Filarmônicas. Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto e f. Apoio para Gravação de DVD. Valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto.

B - APOIO PARA SHOWS E ESPETÁCULOS

a. Montagem de Shows. Valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por projeto; b. Montagem de Ópera. Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto e c. Circulação de Shows. Valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto.

C - APOIO PARA VIAGENS

Passagens e hospedagem. Valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por projeto.

D - APOIO PARA PROJETOS EDUCATIVOS

a. Apoio para publicações técnicas. Valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por projeto; b. Apoio para oficinas, palestras, cursos. Valor máximo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por projeto e c. Apoio para compra de instrumentos musicais para alunos (sistema de comodato). Valor máximo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por projeto.

VI - Na área de CINEMA (16,5% do total)

a. Desenvolvimento de Projeto (longa-metragem). Valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto; b. Finalização de curta-metragem 35 mm. Valor máximo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por projeto; c. Finalização de longa-metragem 35 mm. Valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por projeto; d. Realização de obra videofonográfica vídeo experimental. Valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto; e. Realização de obra videofonográfica musical (vídeo clip). Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto; f. Realização de curta-metragem em vídeo. Valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por projeto; g. Realização de curta-metragem em 35 mm. Valor máximo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por projeto; h. Realização de obra cinematográfica de longa-metragem de Documentário. Valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por projeto; i. Realização de obra de longa-metragem de Baixo Orçamento de Ficção e Animação. Valor máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por projeto; j. Realização de obra de longa-metragem em Doc TV de 26 min ou 52 min. Valor máximo de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) por projeto; l. Cineclubes e mostras de obras cinematográficas do DF. Valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto; m. Lançamento de obra de longa metragem em 35 mm. Valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por projeto; n. Lançamento de obra de longa metragem em DVD. Valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto e o. Lançamento de obra de longa metragem em DVD no DF. Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto.

VII – Na área de PROJETOS ESPECIAIS (13,5% do total)

Projetos multidisciplinares (que envolvam mais de uma área) e/ou de relevância sócio-cultural para o Distrito Federal. Valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por projeto

VIII - Na área de MANIFESTAÇÕES CIRCENSES e Cultura Popular (7% do total)

a. Registros (Livros,cd's, revistas e catálogos). Valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por projeto; b. Manutenção de Celebrações e Festas Tradicionais. Valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto; c. Encontros e Festivais. Valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto; d. Oficinas. Valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto e e. Gravação de DVD. Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto.

IX - Na área de GESTÃO, PESQUISA E CAPACITAÇÃO (3,5% do total)

Projetos de pesquisa, capacitação de produtores e gestores culturais e concessão de bolsas de estudo na área de gestão e políticas culturais, divididos nas seguintes subáreas:

a.Capacitação: realização de cursos, oficinas ou seminários, voltados para o aperfeiçoamento dos processos inerentes à consecução dos objetivos do FAC (1,5% do total);

1. Pontual. Valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto.

2. Continuada. Valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto.

b. Pesquisa: prospecção de dados e realidades relacionados com a produção, circulação e demanda de bens culturais (1,0% do total);

Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto.

c. Gestão: implementação de ações voltadas à democratização do acesso da comunidade cultural aos benefícios do FAC, da formulação do projeto à sua prestação de contas (1,0% do total).

Art. 22 - Somente estará apto a receber os recursos o proponente que comprovar a integralização dos recursos de outras fontes.

Art. 23 - Nenhuma subárea poderá ultrapassar o montante de 40% (quarenta por cento) do total de recursos estabelecidos em cada área.

Art. 24 - Caso o montante de recursos referentes aos projetos classificados de uma determinada área não atinja o percentual estabelecido, o saldo será redistribuído proporcionalmente entre os projetos das áreas restantes.

Art. 25 - Além dos documentos referidos no artigo 1º desta Portaria, o proponente já contemplado somente estará apto a receber os recursos o proponente que:

I- comprovar a integralização dos recursos de outras fontes;

II- possuir prestação de contas de benefícios anteriormente recebidos devidamente aprovada pelos Conselhos de Cultura e de Administração do FAC, na forma do Parágrafo 4º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 267/1999.

III- não tenha recebido pena de advertência ou multa nos termos do artigo 39, do Decreto nº 23.213/2002.

Art. 26 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 40, DE 13 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a criação do Comitê Executivo de Criação da Brasília Film Commission – BSBFC e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.591 de 1º de janeiro de 2007 e Portaria nº 01, de 14 de março de 2001, resolve:

Art. 1º - Constituir o Comitê Executivo de Criação da Brasília Film Commission.
Parágrafo Único – O Comitê Executivo terá a seguinte composição: a) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura; b) 01 (um) representante da Brasíliafilm; c) 01 (um) representante do NUV/SOSP; d) 01 (um) representante do Instituto Dharma; e) 01 (um) representante da Abrafic; f) 01 (um) representante da Aprocine; g) 01 (um) representante da ABCV; h) 01 (um) representante da AIA; i) 01 (um) representante do Sebrae/DF; j) 01 (um) representante da Brasília & Região Convention & Visitors Bureau.

§ 1º - A Coordenação Executiva do Comitê será indicada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

§ 2º - O Comitê contará com Consultoria Jurídica a ser indicada pela Brasíliafilm.

§ 3º - Os representantes do Comitê Consultivo não receberão nenhuma gratificação para o seu exercício, sendo considerado de relevância pública.

§ 4º - O mandato dos representantes do Comitê Consultivo será de três meses, permitida a recondução.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de setembro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001793/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFICIENTES VISUAIS, no valor de R\$28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação dos artistas CAMERATA DA UNB, MARCÍLIO HOMEM e ARTES TÁTEIS que se apresentarão no dia 19 de setembro de 2008, no museu da República e os artistas SOCORRO ARAÚJO, RENATO LINS, Banda “TOCANDO SONHOS”, Banda ZAKTAR, SURDODUM, CAPOEIRA, CAPITÃO DO CERRADO e os JULIANOS, que se apresentarão no dia 21 de setembro de 2008 no Parque da Cidade, dentro da Programação do “Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência”, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE

Em 19 de setembro de 2008.

Processo: 390.007.171/2008. Interessado: CIMAPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. A Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º inciso VII da Portaria nº 06, de 30 de janeiro de 2007, resolve: APLICAR multa à empresa CIMAPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA. CNPJ 09.153.233/0001-07, no valor de R\$ 105,75 (cento e cinco reais e setenta e cinco centavos) por atraso injustificado de 50 (cinquenta dias) na entrega dos materiais constantes na Nota de Empenho nº 2008NE00436, em conformidade com o item 13 das penalidades do Ato Convocatório referente ao Pregão Eletrônico - PE 435/2008-CECOMS/UPRI/SEPLAG e do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

ELIZABETH BECK

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 209, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no processo 410.000.896/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, a Escola Anjo da guarda, situada na SGAN W5, Quadra 913, Conjunto A, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo Instituto Irmãs Missionárias de Nossa Senhora Consoladora, com sede na Av. Parada Pinto, 3002, São Paulo – SP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 210, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de

29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no processo 410.001.442/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o Instituto São José, situado na Quadra 04, Área Especial 01, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 211, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 204/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.001.290/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito da Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, localizada no Setor Médico Hospitalar Norte – SMHN Quadra 03, Conjunto A, bloco 01, Brasília – Distrito Federal, de alteração de denominação de seu Curso Técnico em Biodiagnóstico – Habilitação profissional Técnico em Patologia Clínica – Área de Saúde para “Técnico em Patologia Clínica – Área Biodiagnóstico/Saúde”.

Art. 2º - Aprovar o novo Plano de Curso Técnico em Patologia Clínica – Área Biodiagnóstico/Saúde, e a respectiva Matriz Curricular, que constitui Anexo do citado Parecer.

Art. 3º - Determinar que a ETESB apresente a SUBIP a documentação de habilitação ou autorização dos docentes indicados, retificando a informação anteriormente prestada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 212, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no processo 410.001.476/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, a Escola Pedacinho do Céu, situada na EQN 108/308, Lote C, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo IEP – Instituto de Educação Jean Piaget S/C Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 213, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no processo 410.000.993/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, situado no SHIS EQL 6/8, Conjunto A1, Lago Sul - Distrito Federal, mantido pela Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração, com sede na Rua Planalto, nº 15, Vila Formosa, São Paulo – SP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 214, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000 e nos termos da Portaria nº 14, de 19 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Estabelecer Normas, consoante Anexo, para o PROCESSO SELETIVO para Indicação dos Candidatos aos Cargos Comissionados de Diretor e Vice-Diretor, nos termos da Lei nº. 4.036 de 25 de outubro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 214, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

TÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º - O presente documento objetiva normatizar os procedimentos do processo de escolha do (a) diretor (a) e vice-diretor (a) das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, observadas as disposições legais pertinentes, especialmente, a Lei Nº. 4.036 de 25 de outubro de 2007.

Art. 2º - O processo seletivo para indicação de candidatos aos cargos comissionados de diretor e vice-diretor, das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, compreende as seguintes etapas:

I - avaliação do conhecimento de gestão escolar e análise de títulos;

II - elaboração e apresentação do plano de trabalho e;

III - escolha pela comunidade escolar.

§ 1º - A Etapa I é de responsabilidade do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE/UnB, constituída de prova objetiva e de avaliação de títulos, conforme regulamentado no Edital Nº. 8 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, de 28 de agosto de 2008.

§ 2º - A Etapa II é de competência da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, da SEDF, que desenvolverá Programa de Capacitação à Gestão Compartilhada, para uniformizar a gestão escolar, no qual cada membro, das equipes candidatas, deve ter, no mínimo, 75% de frequência da carga horária; e, ainda, apresentação do Plano de Trabalho, em audiência pública convocada pelo Conselho Escolar.

§ 3º - Na Etapa III, o processo seletivo, de que trata o caput, ocorrerá em 176 (cento e setenta e seis escolas) sendo por Via Web, pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

§ 4º - Será disponibilizado em todas as instituições educacionais onde ocorrerão o processo, sistema de votação manual, para suprir eventuais falhas de comunicação, ou mesmo, para atendimento daquelas instituições localizadas na zona rural, que não disponham de comunicação via Internet.

Art. 3º - O processo de escolha, pela Comunidade Escolar, dos candidatos aos cargos comissionados de diretor e vice-diretor, das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, compreende a constituição, pelas Comissões Central, Regional e Local, de normas para fiscalização, votação e divulgação.

Parágrafo único - O processo de escolha, de que trata o caput, será coordenado pela Comissão Central, homologada pela Portaria Nº 180/2008, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e pelas Comissões Regionais e Locais.

Art. 4º - O processo de escolha do (a) diretor (a) e vice-diretor(a) das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, com 2 (duas) ou mais equipes candidatas dar-se-á por meio de votação, observado o disposto no art. 13, da qual participarão:

I. Servidores da Carreira Magistério Público e da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, em exercício na instituição educacional.

II. Alunos com 16 (dezesesseis) anos, ou acima, com frequência regular na instituição educacional.

III. Alunos legalmente capazes, nos termos do art. 5º do Código Civil, com frequência regular na instituição educacional.

IV. Pais ou responsáveis legais por alunos matriculados na instituição educacional.

V. O direito de voto poderá ser exercido somente uma vez em cada instituição educacional, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento.

VI. Os pais ou responsáveis, que tiverem mais de um filho, menor de 16 (dezesesseis) anos numa mesma escola, deverão votar, apenas uma única vez.

Art. 5º - Nas instituições educacionais onde há apenas uma equipe candidata, essa equipe será submetida à apreciação da Comunidade Escolar, que registrará sua escolha via web.

Art. 6º - Nas Escolas Parques as eleições ocorrerão, por meio de urnas de lona.

Parágrafo único - É de responsabilidade das direções das instituições educacionais, de que trata o caput, disponibilizar a lista dos alunos matriculados, que será analisada e avaliada pelas Comissões, Locais e Regionais.

TÍTULO II

DAS COMISSÕES CENTRAL, REGIONAL E LOCAL DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º - As Comissões Central, Regional e Local, responsáveis pelo processo seletivo para indicação dos candidatos aos cargos comissionados de diretor e vice-diretor das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal são compostas, conforme previsto na Lei Nº 4.036 de 25 de outubro de 2007, pelas entidades representativas: Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação; Conselho de Educação do Distrito Federal e Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF. Fica assegurada a participação do Conselho Escolar na comissão local.

Parágrafo Único - As decisões das Comissões, citadas no caput, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um quorum mínimo de (03) três membros.

Art. 8º - No exercício de suas atribuições compete à Comissão Central:

I - elaborar as normas para o processo seletivo para indicação dos candidatos aos cargos comissionados de diretor e vice-diretor das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal;

II - elaborar folder explicativo sobre a forma de votação;

III - reunir-se em local específico, acordado entre seus integrantes;

IV - coordenar o processo seletivo;

V - divulgar instruções sobre a forma e locais do processo seletivo;

VI - deliberar sobre recursos impetrados;

VII - credenciar fiscais indicados, no máximo de 2(dois), por equipe candidata, para atuarem junto às mesas receptoras;

VIII - solicitar às Comissões Regionais a indicação de um membro para participar de treinamento que será desenvolvido pelo TRE;

IX - encaminhar às Comissões Regionais o calendário para multiplicação do treinamento realizado pelo TRE, junto aos presidentes de mesas e a um representante da Comissão Local;

X - disponibilizar para as Comissões Regionais com vistas às Comissões Locais o calendário

das Audiências Públicas, por Instituição Educacional, a serem convocadas pelo Conselho Escolar;

XI - registrar em atas todas as fases do processo seletivo e as reuniões realizadas, coletando a assinatura dos participantes;

XII - decidir sobre casos omissos;

XIII - fazer cumprir, rigorosamente, a fiscalização no processo de escolha, garantindo lisura e transparência do processo.

§ 1º - Estarão impedidos de compor a Comissão Central:

I - candidatos a diretor;

II - candidatos a vice-diretor.

§ 2º - Aos membros da Comissão Central é vedada qualquer manifestação em relação aos candidatos.

Art. 9º - No exercício de suas atribuições compete à Comissão Regional:

I - orientar as Comissões Locais, sob a sua responsabilidade;

II - reunir-se em local específico, acordado entre seus integrantes;

III - disponibilizar para as Comissões Locais o calendário das Audiências Públicas, por instituição educacional, a serem convocadas pelo Conselho Escolar;

IV - distribuir à Comissão Local de cada instituição educacional, sob a sua responsabilidade, modelo de ata de ocorrência;

V - realizar em cada Instituição Educacional o sorteio das chapas, na presença de um representante de cada equipe candidata, do Conselho Escolar, dos professores, de um servidor da Carreira Assistência e de um representante dos alunos, registrando em ata a composição das chapas com a assinatura de todos os presentes;

VI - acompanhar a votação das 7h e 30 min até o seu término às 21h e 30 min, no dia 21/112008;

VII - encaminhar à Comissão Central, apenas, os questionamentos que não puderem ser resolvidos, no âmbito da Comissão Regional;

VIII - registrar em atas todas as fases do processo seletivo e as reuniões realizadas, coletando a assinatura dos participantes;

IX - fazer cumprir, rigorosamente, a fiscalização no processo de escolha, garantindo lisura e transparência do processo.

§ 1º - Estarão impedidos de compor a Comissão Regional:

I - candidatos a diretor;

II - candidatos a vice-diretor.

§ 2º - A Comissão Regional escolherá, entre seus membros, o presidente (desde que tenha idade igual ou superior a 18 anos) e o secretário, na primeira reunião.

§ 3º - Aos membros da Comissão Regional é vedada qualquer manifestação em relação aos candidatos, sob pena de ser substituído imediatamente.

Art. 10º - No exercício de suas atribuições compete à Comissão Local organizar o processo seletivo na instituição educacional.

§ 1º - Estarão impedidos de compor a Comissão Local:

I - candidatos a diretor;

II - candidatos a vice-diretor.

§ 2º - A Comissão Local escolherá, entre seus membros, o presidente (desde que tenha idade igual ou superior a 18 anos) e secretário, na primeira reunião.

§ 3º - Aos membros da Comissão Local é vedada qualquer manifestação em relação aos candidatos, sob pena de ser substituído imediatamente.

Art. 11 - A Comissão Local tem as seguintes atribuições:

I - apreciar e esclarecer dúvidas, ocorridas durante o processo seletivo;

II - reunir-se em local específico, acordado entre seus integrantes;

III - providenciar e controlar a distribuição do material necessário ao processo seletivo;

IV - organizar e coordenar o processo seletivo, obedecendo às normas legais vigentes;

V - divulgar, no âmbito da Instituição Educacional as instruções referentes ao processo seletivo;

VI - convocar e credenciar mesários, num total de 03 (três) pessoas, por seção;

VII - receber e protocolar os recursos interpostos, encaminhando-os à Comissão Regional em segunda instância;

VIII - solicitar ao Conselho Escolar que convoque, por escrito, a comunidade escolar da instituição educacional para audiência pública nos três turnos, observando as datas encaminhadas pela comissão Central;

IX - entregar a listagem, logins e senhas de que trata o Parágrafo Único do Art. 14º, aos mesários para conferência no dia da escolha, no espaço da instituição educacional;

X - definir os locais de funcionamento da mesa receptora, em cada seção;

XI - fazer cumprir, rigorosamente, a fiscalização no processo seletivo, garantindo a lisura e transparência do processo;

XII - relatar, por meio de ata, as reuniões realizadas e o processo seletivo;

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem inerentes.

TÍTULO III

DAS LISTAGENS DOS PARTICIPANTES PARA ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 12 - É de responsabilidade da Subsecretaria de Inspeção e Planejamento de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, providenciar, por DRE/instituição edu-

cacional, a lista de servidores das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação do Distrito Federal; a lista de alunos maiores de 16 (dezesseis) anos ou legalmente capazes, conforme especificado no Código Civil; a lista dos alunos menores de 16 (dezesseis) anos, e neste caso, os nomes da mãe, do pai e, quando for o caso, do responsável, pelo aluno na instituição educacional.

TÍTULO IV

DA FORMA DE ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 13 - Será secreta, Via Web, pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, o processo de escolha dos candidatos a diretor (a) e vice-diretor (a), das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, bem como aquelas realizadas pelo sistema manual, nos casos necessários.

§ 1º É de responsabilidade da Assessoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal providenciar: computadores, por instituição educacional; acesso à Internet e 2 (dois) servidores para serem alocados no CESPE.

§ 2º É de responsabilidade da Subsecretaria de Inspeção e Planejamento de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, treinar os profissionais, que atendem no sistema “156”, para responder questões inerentes ao processo seletivo para indicação dos candidatos aos cargos comissionados de diretor e vice-diretor das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal.

§ 3º É de responsabilidade da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal construir aplicativos para preparação de dados para utilização da ferramenta do TRE (candidatos e eleitores) e para geração de senhas.

Art. 14 No processo de escolha dos candidatos a diretor (a) e vice-diretor (a), das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, segundo Art. 15, da Lei Nº. 4.036/2007, poderão votar:

I - alunos com 16 (dezesseis) anos completos até o dia 21/11/2008 ou maiores de 16 anos;

II - alunos legalmente capazes, conforme especificado no Código Civil;

III - pai ou mãe ou responsável por alunos menores de 16 (dezesseis) anos;

IV - servidores da Carreira Magistério Público e da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, em exercício na Instituição de Ensino.

Parágrafo único - é de responsabilidade do CESPE a impressão da lista de eleitores, dos logins e senhas, bem como a impressão e o lacre dessas por Instituição Educacional.

TÍTULO V

DA MESA RECEPTORA

Art. 15 - A Mesa Receptora, por seção, é o local onde serão recepcionados os eleitores e é composta por 03 (três) membros, indicados pela Comissão Local.

Art. 16 - Atribuições dos membros da mesa receptora:

I - nomear eleitores para substituir mesários faltosos, ou entrar em contato com a Comissão Regional para as providências;

II - verificar as credenciais dos fiscais e a identificação dos candidatos;

III - distribuir as senhas para escolha do (a) diretor (a) e vice-diretor (a) das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, aos interessados: alunos (com 16 anos completos até o dia 21/11/2008 ou maiores de 16 anos e legalmente capazes, conforme especificado no Código Civil); pais ou mães ou responsáveis de alunos menores de 16 anos; servidores da Carreira Magistério Público e da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal;

IV - autorizar os eleitores a votar;

V - zelar pela preservação das listas de candidatos afixadas no recinto da seção;

VI - manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;

VII - receber as impugnações dos fiscais ou candidatos;

VIII - resolver imediatamente as dificuldades ou esclarecer dúvidas que ocorrerem;

IX - iniciar o processo seletivo às 7h 30min e encerrá-lo às 21h e 30min, do dia 21/11/2008.

X - preencher a ata de ocorrências.

TÍTULO VI

IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

Art. 17 - O eleitor será identificado, pelo secretário da mesa, por meio da apresentação de documento público de identificação (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, passaporte), que será conferido; no caso dos servidores das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação do Distrito Federal e dos alunos maiores de 16 (dezesseis) anos, com a listagem disponibilizada; no caso do aluno, menor de 16 (dezesseis) anos, também, por meio da apresentação de documento público de identificação (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, passaporte), conferindo se o nome do votante, consta da listagem disponibilizada como pai ou mãe ou responsável de aluno da instituição educacional.

§ 1º - Somente um responsável vota, mesmo que esse responsável tenha mais de um filho na mesma instituição educacional.

§ 2º - O direito de voto só poderá ser exercido uma única vez em cada instituição educacional, independente de pertencer a mais de um segmento ou categoria.

Art. 18 O Presidente da Mesa Receptora, após identificação pelo secretário, entregará ao eleitor login e senha para que esse eleitor, possa exercer o seu direito de voto.

TÍTULO VII

DA SEÇÃO ELEITORAL

Art. 19 - Na Seção Eleitoral será fixada uma relação contendo os nomes e número das chapas dos candidatos.

Art. 20 - Na Seção Eleitoral será fixada uma relação contendo os nomes dos votantes desta seção.

Art. 21 - A mesa receptora de votos será constituída por um presidente, 1º e 2º secretários.

§ 1º. Competirá ao Presidente da Seção Eleitoral:

I - coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente documento normativo;

II - deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o processo seletivo, ouvidos os secretários presentes.

III - identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;

§ 2º. Competirá ao 1º Secretário:

I - substituir o Presidente da Seção Eleitoral quando de sua ausência ou impedimento;

II - entregar senha e login ao eleitor, devidamente lacrada.

III - redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo seletivo;

IV - Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo Presidente da mesa receptora.

§ 3º. Competirá ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário quando de sua ausência ou impedimento;

II - colocar os eleitores em fila, segundo a ordem de chegada.

TÍTULO VIII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22 - Durante o processo seletivo, não será permitida a propaganda de caráter político-partidário, distribuição de brindes ou camisetas, remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, a prática de ato que configure ameaça, coerção ou cerceamento de liberdade e a publicidade dentro do ambiente escolar.

Parágrafo Único. Fica proibido o descrito no caput para a área externa, até o limite de 300 metros, da instituição educacional.

TÍTULO IX

DA APURAÇÃO

Art. 23 - O processo de apuração será realizado pelo TRE.

Art. 24 - Em caso de empate, o Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal submeterá à consideração do Governador do Distrito Federal, a equipe que comprovar, pela ordem:

I - maior pontuação na avaliação do conhecimento de gestão escolar;

II - maior tempo de efetivo exercício na escola; e

III - maior tempo de serviço no Magistério Público do Distrito Federal.

TÍTULO X

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 25 - O resultado do processo seletivo para indicação para os cargos comissionados de diretor e vice-diretor será divulgado no dia 16 de dezembro de 2008.

Art. 26 - Se não houver candidatos inscritos, nem aprovados, no processo seletivo, na forma estabelecida, o Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal indicará servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366 de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 410-002036/2007 resolve:

Art. 1º - Homologar a transferência de mantenedora da LS Escola Técnica de Enfermagem, de Santana Escola Técnica de Enfermagem Ltda para LS Instituto de Educação Profissional Ltda.

Art. 2º - Autorizar a mudança de denominação da LS Escola Técnica de Enfermagem, localizada na QSD Lote para Comércio 05, Salas 102, 108 e 110, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pelo LS Instituto de Educação Profissional Ltda, para LS Escola Técnica.

Art. 3º - Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, o contido no REG 216674/2008, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que os alunos que concluíram o ensino fundamental por meio do Programa Nacional de Inclusão de Jovens do Distrito Federal – ProJovem, aprovados em 30/04/2008, sejam matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - Informar que os alunos concluintes do citado programa poderão procurar as instituições de ensino autorizadas, conforme relação constante nos anexos I ao X, para emissão de Declaração Provisória quando necessitarem de transferência escolar.

Art. 3º - Determinar que as Diretorias Regionais de Ensino dêem ampla divulgação desta Ordem de Serviço junto às instituições de ensino sob sua jurisdição.

Art. 4º - Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ANEXO I

ESTAÇÃO JUVENTUDE BRASÍLIA - LOCAL DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DE BRASÍLIA. ENDEREÇO: SGAN 912 - Módulos A e B – Asa Norte, Fone: 3901-6920: 1 GERLANE CARVALHO LEÃO.

ANEXO II

ESTAÇÃO JUVENTUDE CEILÂNDIA - LOCAL DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DE CEILÂNDIA. ENDEREÇO: EQNM 5 / 7, FONE: 3901-7994: 1 ADRIELE DE SOUTO VIEIRA; 2 ANA CLEA FRANCISCO SILVA; 3 ANDRE ROSENDO DA CONCEIÇÃO; 4 VIVIANE CRISTINE SOUZA BATISTA; 5 MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUZA DE ARAUJO.

ANEXO III

ESTAÇÃO JUVENTUDE GUARÁ - LOCAL DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO GUARÁ I. ENDEREÇO: QE 04 AE J, FONE: 3901-3706: 1 DANILO SILVA ROLIM; 2 FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DA SILVA; 3 WILLIAN XAVIER DE MIRANDA.

ANEXO IV

ESTAÇÃO JUVENTUDE GAMA - LOCAL DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DO GAMA. ENDEREÇO: EQ 19/22 e 16/26, SETOR OESTE, FONE: 3901-8081: 1 ALESSANDRO FERNANDES DE ALBUQUERQUE SOUSA; 2 ALAN DE OLIVEIRA NUNES; 3 GLEICE PEREIRA DA CONCEIÇÃO.

ANEXO V

ESTAÇÃO JUVENTUDE PLANALTINA - LOCAL DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE PLANALTINA. ENDEREÇO: SETOR EDUCACIONAL LOTES C/D, FONE 3901-4543: 1 ANDELISIA DAS CHAGAS SILVA; 2 ANTONIA ELMIRA RODRIGUES DE BARROS; 3 ANTONIA VERUSCA DA SILVA BATISTA; 4 LUCINETE ALVES NOGUEIRA; 5 NOELIA DE SOUSA ANDRADE; 6 WELLINGTON FERREIRA DE SOUSA; 7 WILIAN PEREIRA DOS REIS.

ANEXO VI

ESTAÇÃO JUVENTUDE RECANTO DAS EMAS - LOCAL DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 301 DO RECANTO DAS EMAS. ENDEREÇO: Quadra 301/302 – Área Especial, FONE: 3901-3643: 1 DAIANA RQUEL LIMA DE SOUZA; 2 ELCIO NUNES DA ARAUJO; 3 LEOMAR PEREIRA FIDELIS DA SILVA; 4 MARIA CLEONICE SILVA DOS SANTOS; 5 TATIANA MARQUES RAMOS; 6 VERA LÚCIA PEREIRA PENHA.

ANEXO VII

ESTAÇÃO JUVENTUDE SAMAMBAIA - LOCAL DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 404 DE SAMAMBAIA. ENDEREÇO: QS 404, AE 01, FONE: 3901-7733: 1 BRUNA RIBEIRO DOS SANTOS; 2 CARINA DA SILVA SALLES; 3 DURVAL MARTINS DE MELO JUNIOR; 4 JORGE VIEIRA ROCHA; 5 MONICA DA COSTA DE SOUSA; 6 TAYANA ALVES RIBEIRO DE SOUSA; 7 WELITON JORGE ALVES DA SILVA; 8 WESLLEY FONSECA COSTA.

ANEXO VIII

ESTAÇÃO JUVENTUDE SANTA MARIA - LOCAL DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 213 DE SANTA MARIA. ENDEREÇO: CL 213 – Lote A – AE, FONE: 3901-6582/6583: 1 BRUNA RIBEIRO GUEDES; 2 DIEGO BRUNO FERREIRA DE SANTANA; 3 GLEISA CRISTINA GOMES MACEDO; 4 JAQUELINE DA SILVA MARQUES; 5 MARCELO DO NASCIMENTO FERNANDEZ; 6 RODRIGO ALVES BORGES; 7 SARA CONCEIÇÃO DA CUNHA; 8 SUHYANE DE SANTANA RODRIGUES.

ANEXO IX

ESTAÇÃO JUVENTUDE SOBRADINHO - LOCAL DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS: CENTRO EDUCACIONAL 03 DE SOBRADINHO. ENDEREÇO: QUADRA 05 ÁREA ESPECIAL Nº 05, FONE: 3901-3780: 1 NERIVAN DOS SANTOS; 2 PAULO SERGIO DA SILVA PINTO; 3 SUELI DA SILVA MOURA; 4 TIAGO FRANCISCO DA SILVA; 5 VANDERSON ROSA DOS SANTOS.

ANEXO X

ESTAÇÃO JUVENTUDE TAGUATINGA - LOCAL DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS: CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA. ENDEREÇO: QSA 24/25 - TAGUATINGA SUL, FONE: 3901-6788/3901-6782: 1 ELIANE LOPES DA SILVA; 2 ERIKA ALYNE SOARES BARBOSA; 3 LEANDRO DO AMOR DIVINO SOARES; 4 RAFAEL DE OLIVEIRA LACERDA.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 22 de Setembro de 2008.

Processo: 220.000.828/2008. Interessado: COMITÊ ORGANIZADOR LOCAL DO FIFA FUTSAL WORLD CUP2008. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Tendo em vista o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o inciso IV do artigo 24, do citado diploma legal, RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa BRASILELECOM S.A., inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0326-90, no valor de R\$84.950,89(oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), conforme 2008NE00275, emitida em 16/9/2008, na modalidade estimativo, destinada a atender as despesas com a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada, durante a realização do evento esportivo FIFA FUTSAL WORLD CUP2008, consoante específica a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 43/45. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças, para providências.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 388, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 127.011577/2008. Interessado: CCL CONSTRUTORA LTDA.; CNPJ: 02.518.657/0001-70; ASSUNTO: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Incorporação de bem para realização de capital social. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, art. 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, DECLARA não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: CCL CONSTRUTORA LTDA. – CNPJ Nº 02.518.657/0001-70; TRANSMITENTES: CÁSSIO ABREU ROSA MIARI – CPF Nº 634.943.701-25 e LÚCIO ABREU ROSA MIARI – CPF Nº 494.886.861-20; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE BEM PARA REALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL.; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 24/07/2006 a 24/07/2010.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SMDB CJ 8 LT 4 UN C; SMDB CJ 8 LT 4 UN E; MAT/CART; 148.707/1º; 148.709/1º; INSCRIÇÃO: 50360752; 50360779. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar até o dia 24/09/2010 à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro das transmissões junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balanetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 389, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 160.000.002/2005. Interessado: JF E JR ALIMENTOS LTDA ME.; CNPJ Nº: 02.110.052/0001-46; ASSUNTO: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLPO GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

VO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, art. 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Resolução nº 342/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF a qual cancelou os incentivos fiscais da empresa supracitada no exercício de 2007, declara: 1) Cancelado o Ato Declaratório nº 280 – DITRI/SUREC/SEF, de 07 de junho de 2006, publicado no DODF nº 114 de 16 de junho de 2006, página 04. 2) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: JF E JR ALIMENTOS LTDA ME – CNPJ nº 02.110.052/0001-46.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SCIA QD 08 CJ 11 LT 06; 48125881; 100%; 1.797,86; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 08 CJ 11 LT 06; 48125881; 2004; 2005; 2006; 100%; 2.249,21; 2.474,13; 2.610,95; 2004; a; 2006; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 08 CJ 11 LT 06; 48125881; 2004; 2005; 2006; 100%; 328,90; 328,90; 347,08; 2004 a 2006. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 390, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 160.000.404/2004. Interessado: RESPLANDES CABELEREIROS LTDA ME; CNPJ Nº: 03.098.455/0001-80; ASSUNTO: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, art. 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Resolução nº 264/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, retificada no DODF nº 230 de 04 de dezembro de 2007, a qual cancelou os incentivos fiscais da empresa supracitada no exercício de 2007, declara: 1) Cancelado o Ato Declaratório nº 478 – DITRI/SUREC/SEF, de 13 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 198 de 18 de outubro de 2005, pág.09. 2) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: RESPLANDES CABELEREIROS LTDA ME – CNPJ nº 03.098.455/0001-80.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; POLO DE MODAS RUA 12 LT 40; 47763191; 85%; 1.181,18; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 12 LT 40; 47763191; 2004; 2005; 2006; 85%; 999,14; 1.059,10; 1.059,10; 2004 a 2006; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 12 LT 40; 47763191; 2004; 2005; 2006; 85%; 237,62; 237,62; 295,02; 2004 a 2006. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 90, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso

V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Isenção do IPTU/TLP para o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, EXERCÍCIO, tendo em vista que a área construída do(s) imóvel(s) é superior a 120 metros. 042.000.604/2008, DIRCE DA SILVA SUGUIHARA, QSF 09 CS 125, 2116502-5, 2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 17 de setembro de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 042.006.340/2005, ELÉTRICA LOPES LTDA ME, INDÉBITOS (IPTU/TLP/ITBI), R\$ 2.185,22; 042.004.464/2006, PISORAMA PISOS REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES LTDA, INDÉBITOS (IPTU/TLP), R\$ 1.511,57; 040.001.151/2007, CONSTRUÇÕES ACNT LTDA, TLP, R\$ 354,91; 042.001.750/2005, ELIAS HONORIO DA SILVA, INDÉBITOS (IPTU/TLP), R\$ 762,20.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 61, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 046.003.888/2007, WELDER DE JESUS BATISTA DA SILVA, JOSÉ ALVES MALHEIROS, 23/03/2004 e BEATRIZ GREGÓRIA DA COSTA ALVES, 11/06/1998, R\$ 3.853,95; 046.000.793/2008, IRACEMA SOUSA DA COSTA, JOÃO DA SILVA COSTA, 06/01/2006, R\$ 2.190,96; 046.001.751/2008, EULINA DE OLIVEIRA SOUZA, LIDIO JOSÉ DE SOUZA, 22/03/2006, R\$ 775,86; 046.002.432/2008, GERALDO MONTEIRO COSTA, FRANCISCA ALVES NASCIMENTO, 30/10/2001, R\$ 720,00; 042.009.741/2007, MARIA DAS GRAÇAS FARIA E RODRIGUES, MARIA APARECIDA DAMASCENO DE FARIA, 31/08/2007, R\$ 894,49; 046.002.151/2008, LUCIENE DOS REIS MOURA, FRANCISCO DE SOUZA DANUCIAÇÃO, 19/05/2002, R\$ 288,76. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 62, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.000.245/2008, JOSÉ PEDRO DE ARAUJO, QNP 24 CJ K LT 04, 46889094, R\$ 62,00, R\$ 40,19; 046.000.301/2008, FRANCISCO HORTENCIO RODRIGUES, QNP 24 CJ D LT 01, 46890475, R\$ 95,71, R\$

40,19; 046.000.737/2008, ANGELO PEDRO DE MELO, QNP 28 CJ H LT 38, 30722934, R\$ 130,86, R\$ 40,19; 046.000.207/2008, JOSÉ CLIMACO BERNARDES, QNP 32 CJ N LT 16, 30745365, R\$ 103,54, R\$ 40,19. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 63, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2007 e 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.001.144/2007, MARIA DA SOLIDADE DE MEDEIROS, QNP 36 CJ D LT 42, 30757223, R\$ 114,20, R\$ 71,21; R\$ 119,66, R\$ 40,19. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, EXERCÍCIO, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados: 046.002.497/2007, FRANCISCA LIMA DE ALMEIDA, QNP 14 CJ Q LT 38, 2007; 046.001.489/2007, DULCINEIA ARAUJO COSTA, QNP 28 CJ U LT 38, 2007; 046.006.779/2007, GERCINA BARBOSA DURÃES, QNP 14 CJ D LT 39, 2007; 046.009.212/2007, ANTONIO DE SOUZA, QNP 28 CJ P LT 08, 2007; 046.009.643/2007, AMÉLIA CUSTODIO DE MELO, QNP 20 CJ J LT 46, 2007; 046.009.448/2007, FRANCISCO VARELA DANTAS, QNP 30 CJ D LT 47, 2007; 046.001.662/2007, MARIA DAMICIA MIRA, QNP 36 CJ F LT 01, 2007; 046.002.493/2007, ACRIZIO AUGUSTO DE LIMA, QNP 14 CJ U LT 02, 2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 93, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, EXERCÍCIO, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados e possui idade inferior a 65 anos: 046.009.357/2007, MARIA EVA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DOS REIS, QNP 34 CJ B LT 11, 2007; 046.000.246/2008, IDELZUITE PEREIRA DA SILVA, QNP 36 CJ F LT 50, 2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 046.001.150/2008; Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2008, para o imóvel QNP 10 CJ C LT 24, em nome de JULIA FAGUNDES JACOME, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados e não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 043.001.013/2003; Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2008, para o imóvel QNP 28 CJ K LT 11, em nome de MARIA ANA DE OLIVEIRA, tendo em vista que a renda é superior a dois salários mínimos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, EXERCÍCIO, tendo em vista que o interessado não reside no imóvel: 046.008.849/2007, JOSÉ TRAJANO FILHO, QNP 18 CJ I LT 17, 2007; 046.002.779/2007, ANTONIO MARIANO ALVES, QNP 14 C B LT 05, 2007; 046.000.056/2008, TEREZINHA DE MATOS, QNP 20 CJ J LT 43, 2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, EXERCÍCIO, tendo em vista que não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família: 046.001.793/2008, MANOEL PEREIRA DE AMORIM, QNP 24 CJ C LT 02, 2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 046.001.216/2008. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea

“a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004 a 2008, para o imóvel QNP 28 CJ B LT 17, em nome de PATRICIA RAIMUNDO DE SOUSA, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados e é possuidor de outro imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 042.003.674/2008. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2008, para o imóvel, QNP 32 CJ M LT 12 em nome de MARIA GOMES VALENTE, tendo em vista que o interessado não era titular do imóvel na época do Fato Gerador do Tributo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(as) interessado(as) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao de cujus: 127.009.674/2008, FRANCISCO VALDECI BARROS NELSON, FRANCISCO DAS CHAGAS NELSON, 04/06/1998; 046.003.500/2008, AGOSTINHO LIBERATO DA SILVA, DOMINGAS FERREIRA DA SILVA, 09/04/2003 Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 046.009.580/2007. Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) MAURO LUCIO NASCIMENTO E LIMA, em relação aos bens deixado por falecimento de ETERNINA NASCIMENTO DE LIMA, óbito 11/01/1993, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 78, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas/Beneficiários da Previdência Social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista/

beneficiário da Assistência Social, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 044.000.704/2008, PAULA SOARES BARBOSA, QC 01 CJ R LOTE 10 SANTA MARIA, 5027931-9, 2004 a 2008, 100, R\$ 200,97, R\$ 248,23. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 79, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.001.945/2008, MARILENE SANSÃO DA SILVA MORAES, RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, 02.12.2007, R\$ 1.377,60; 127.011.666/2008, JOSÉ BORGES, HILDA BORGES DE AZEVEDO, 16.05.2008, R\$ 2.145,14. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 77, de 17 de setembro de 2008, publicado no DODF nº 187, de 19 de setembro de 2008, página 12, ONDE SE LÊ: “... MARIA BETANIA DA COSTA POLONIA...”, LEIA-SE: “... MARIA BENEDITA DA COSTA POLONIA...”.

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2008 para o imóvel a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – MOTIVO; 0049.000.230/2008 – MARIA DO CARMO OLIVEIRA – QD. 35 CONJ C CASA 08 VILA SÃO JOSÉ – 45148139 – ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120m2. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

**COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão nº 2.331ª realizada em 22 de setembro de 2008.

Processo: 112.001.565/2008. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Conselho de Administração com o voto do Relator, tendo em vista o que consta dos autos, e com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso II, III, IV e § 3º da Lei nº 8.666/93 e artigos 17 e 18 da Lei nº 5.194/66, e de acordo com a Decisão de Diretoria Colegiada nº 3803ª sessão realizada em 18/09/2008, RATIFICA E FAZ PUBLICAR por maioria de votos, o ato de inexigibilidade de licitação que autoriza a contratação da empresa PROJETO PAULISTA DE ARQUITETURA SS LTDA., cujo responsável técnico e sócio-proprietário é o arquiteto Luiz Mauro Freire, para execução dos serviços de elaboração de projetos de arquitetura de interiores e acompanhamento da obra de conclusão da nova Sede do Poder Legislativo do DF, situada na Praça Municipal, Lote 05, em Brasília-DF, pelo valor de R\$ 206.782,00 (duzentos e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais),

com prazo de execução de 18(dezoito) meses para acompanhamento, de acordo com o especificado no item 5.1 da Proposta de Preços às fls.02/06 dos autos, devendo ser garantida a atuação pessoal e direta do autor do projeto original, mediante declaração a ser firmada pelo mesmo e pela empresa a ser contratada. Relator: Conselheiro Jose Batista Correa.

Processo: 220.000.286/2007. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Conselho de Administração com o voto do Relator, tendo em vista o que consta dos autos, e com fulcro no artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 e artigos 17 e 18 da Lei nº 5.194/66, e de acordo com a Decisão de Diretoria Colegiada nº 3803ª sessão realizada em 18/09/2008, RATIFICA E FAZ PUBLICAR, por maioria de votos, o ato de dispensa de licitação que autoriza a contratação do LOTE 01 da concorrência nº 44/2007-ASCAL/PRES, para construção do prédio administrativo do Velódromo Ayrton Senna, no complexo Ayrton Senna, em Brasília-DF, pelo valor global de R\$ 471.139,11(quatrocentos e setenta e um mil, cento e trinta e nove reais e onze centavos) e prazo de execução de 180(cento e oitenta) dias corridos, de acordo com a proposta constante às fls. 572 a 579 e as condições estabelecidas na Concorrência nº 44/2007-ASCAL/PRES. Relator: Conselheiro Jose Ricardo Castilho de Souza.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve: Art. 1º - Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo 275.000.411/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 80, de 07 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 162, de 19 de agosto de 2008, página 30.

Art. 2º - Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo 275.000.685/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 76, de 23 de julho de 2008, publicada no DODF nº 162, de 19 de agosto de 2008, página 30.

Art. 3º - Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo 275.000.686/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 79, de 05 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 162, de 19 de agosto de 2008, página 30.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GOMES PEDROSA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima décima quinta Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de setembro de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por maioria de votos, o parecer da Conselheira DÉA MARA TARBES DE CARVALHO, favorável a contratação de Organização Social para gestão das ações e serviços de assistência à saúde no Hospital Regional de Santa Maria, constante nos autos do processo 060.011.012/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
Presidente

HOMOLOGO a Resolução nº 53/2008-CSDF, de 09 de setembro de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 201, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 7784, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1º de setembro de 2008, nas seguintes funções, 1 - Coordenadores: a) Por três meses: Adelson Siqueira de Lima, Eloísa da Silva Neiva, Marcelo Vilela e Sandra Regina Gonçalves de Mendonça

. b) Por dois meses: Catia Guedes Evangelista. 2 - Examinadores: a) Por três meses: Adeilton Rocha de Sousa, Adilino Delmiro Sousa, Alan Pereira de Sousa, Almir Freires da Silva, Aloisio Alvaro Bezerra de Medeiros, Altamir Lins da Silva, Altamiro Vieira dos Santos, Antonio Barbosa de Araujo, Antonio Ferreira Rosa, Ariosvaldo Rocha Vieira, Bruno Godoy Quinta, Carlos Alberto Costa Lima, Carlos Alberto Oliveira, Carlos Alexandre Alves Siqueira, Carlos Allan Gomes da Silva, Carlos Augusto Araujo Souza, Carlos Otavio Coutinho, Cleonice Rabelo da Silva, Cleusa Evangelista Ferreira, Daniel Cabaleiro D Avila, Daniel Luiz Cesar Leite, Debora Lima Matias, Demetrius Nunes, Dorvalina Lemos do Prado, Durval Martins de Souza, Edmar Carvalho Rodrigues, Edson Alves de Souza, Edson Yuji Saiki, Elda Pereira dos Reis de Oliveira Alves, Elias Dias Neves, Elisangela Lima Cunha, Elizabeth Fernandes Emery, Emilia Carmelita de Oliveira, Fabio Medeiros, Fatima Rejane Nobre Sidou, Fernando Rodrigues Goncalves, Fernando Soares Filho, Frederico Abraham, George Luiz Costa Carvalho, Germano Ferreira Costa, Gesi Lara Fonseca Teles, Gisane Vasconcelos Sousa Caldas, Huelisten Alexandro da Silva, Isa de Barros, Isaac Falcao Chaves, Italo Luiz da Silva, Ivete dos Santos Silveira, Ivone dos Santos da Silveira, Jaime Tavares da Silva, Jania do Couto Michirefe, Jean Clemliton Fidelis de Mesquita, Jefferson Teixeira Maciel, Joao Batista Martins da Silva, Joao Carlos Rodrigues de Araujo, Joaquim Alberto Peixoto Maia, Joaquim Correia Cortez, Jorge Cezar de Araujo Caldas Filho, Jose Antonio da Rocha Junior, Jose Delso Dias, Jose Ferreira Rodrigues Junior, Jose Maria Albuquerque dos Santos, Jovelino Dias Fernandes, Julio Alves, Julio Cesar de Andrade, Kelya Cristina Alves da Silva, Kesley Kristiano Souza, Leandro Arthur Brandalise Schweitzer, Licia Valeria Cordeiro Costa, Ligia Gabriela de Jesus Santos, Lis Cristina de Oliveira Barros, Lisbeth Farly de Sousa Faria, Lucia Luci Barros Ottoni da Silva, Luciene Maria Vieira Melo, Lucienny Santos Guimaraes, Lucionei Maria Vieira, Luiz Carlos Xavier dos Santos, Luiz Flavio Pereira, Luiz Henrique da Silva Marciano, Luiza Sodre Rodrigues, Marco Aurelio de Albuquerque, Maria Aparecida da Conceicao Santos, Maria Cristina Ferreira de Sousa, Maria Janete Silveira Correa, Maria Lucia Canuto, Maristela Pereira de Moura e Silva, Marly de Oliveira Silva, Mauricio Cesar Muniz Guedes, Moysalvo Albergaria Perez, Nadia Mohamad Sarah, Nerilson Vasconcellos, Osorio Maciel Pacheco, Otavia Pais de Jesus, Paulo Cezar Carvalho de Brito, Pedro Marcos Villas Boas, Regina Lucia dos Santos, Renatha Modesto Lima, Renato Cesar de Godoi Pinto, Renato Rodrigues Regis, Ricardo Araujo de Oliveira, Roberto Carlos Felix da Silva, Romero Jose da Silva, Romilton Nunes dos Santos, Rose Mary Saraiva Leal, Salvador Alves, Sheyla Andressa de Oliveira Vargas, Silvino Prudencio de Sousa, Silvio Sabino Goncalves, Thiago Reiser Vieira Caldas, Ubirajara Silva Oliveira, Valda Martins da Silva de Oliveira, Valeira dos Santos Pereira Araujo, Valquiria Pinheiro Nogueira, Vanessa Chaves Silvério, Waldemar da Trindade Meireles,

b) Por um mês: Frederico Abraham. 3- Secretários: a) Por três meses; Adair Luiz Pereira, Adelita Tavares da Silva, Adilson Ferreira Machado, Alcir Batista de Oliveira, Amarildo da Silva Guedes, Ana Paula Moraes Alves, Andre Martins de Lira, Anibal Cortez de Lima, Claudio Luiz Silveira Pelincao, Cleide Santana Batista da Silva, Erotides Ferreira Cavalcante Antunes, Eunice Maria Vieira Fontes, Fabio Monteiro Carneiro, Francisca Gomes Cordeiro de Melo, Gerson Inacio da Silva, Heliene Pereira do Nascimento, Jairo Antonio Alves, Joao Batista Azevedo Bastos, Joao Carlos Viriato, Joao Costa Carvalho, Josenilton Oliveira dos Santos, Katia Sirlene Tavares de Brito, Lane Rosa Correia, Lucia Fernandes da Silva Veras, Mardem William de Sousa Silva, Maria da Conceicao Sousa Araujo, Maria Irene Alves de Lacerda, Nivalcina Pereira Goncalves, Raimundo Lopes do Nascimento, Rita de Cassia Cardoso Leite, Rosineidy Lima do Nascimento, Valeira Silva Gomes. 4) Membros da Banca Especial: a) Por três meses: Jefferson Teixeira Maciel e Regis Otavio Ramos de Lima.

Art. 2º - Dispensar a partir de 1º de setembro, nas seguintes funções: a) Examinador; Luciano de Freitas Silva, Clemice Petter Goldschmidt, Joaz de Jesus Paixão e Catia Guedes Evangelista. A partir de 1 de agosto de 2008, b) Examinador: Carlos Alberto de Castro Lima. b) Secretário: Adelson Galdino de Araújo, Aldevandro Vaz dos Reis e Claudia de Faria Roberto.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 22 de setembro de 2008.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no inciso XXII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acostado no processo 055.021.009/2008, reconheceu a dispensa de licitação para contratação direta da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., para cobrir despesas com serviços de ligação de energia elétrica no semáforo instalado na CLN 211/212 da Asa Norte do Plano Piloto de Brasília-DF, no valor total de R\$ 5.692,37, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JAIR TEDESCHI

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL
Em 23 de setembro de 2008.

Processo: 053.001.108/2008. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 32/2008, para serviços de correspondência em favor do ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0007-07. SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD